



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA FLOR E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE VILA FLOR.

O Município de Vila Flor, pessoa coletiva número 506696464, com sede na Av. Marechal Carmona-SN- 5360-303 em Vila Flor, representado pelo seu Presidente Eng.º Fernando Francisco Teixeira de Barros, no exercício pleno das suas competências;

A Associação Cultural e Recreativa de Vila Flor, com sede em Vila Flor, pessoa coletiva número 502107243, sem fins lucrativos, representada legitimamente pelo seu presidente Vitoriano Fernandes, em exercício pleno das suas funções.

Considerando que:

- A cultura, no seu todo e nas suas várias vertentes são fatores fundamentais e determinantes para o desenvolvimento integral da pessoa humana, com vista à sua integração e participação na vida e na evolução das sociedades;
- As entidades em parceria estão empenhadas em dinamizar e potenciar a População do concelho, os benefícios do presente protocolo, garantindo assim uma mais-valia a todas as iniciativas a propor no âmbito deste acordo;
- Ambas as entidades reconhecem as vantagens desta parceria e declaram acordar pelo presente protocolo as condições de materialização desta iniciativa.

Face ao exposto e de acordo com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33 da Lei n.º 75/2013, de 12/9, é celebrado o presente protocolo, com vista ao desenvolvimento de relações de cooperação em domínios de interesse mútuo, entre:

Município de Vila Flor, adiante designado por CM e Associação Cultural e Recreativa de Vila Flor, adiante designada por ACRVF, supra identificados, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(objetivo)

O presente protocolo visa a cooperação e a parceria, estabelecendo o estreitamento das relações institucionais entre as instituições signatárias, cujo objetivo é o estabelecimento das bases de cooperação cultural, educativa e recreativa entre as partes envolvidas, nomeadamente, através do desenvolvimento de

iniciativas/atividades comuns que envolvam, em especial a comunidade da área do Município, entre outras.

CLÁUSULA 2.ª

(Obrigações)

O objetivo a que se refere a Cláusula anterior do presente protocolo constitui um acordo de intenções em relação à cooperação e parceria entre as duas entidades subscritoras.

CLÁUSULA 3.ª

(Princípios de colaboração e Parceria)

Estabelecer iniciativas de interligação entre a C.M. e a A.C.R.V.F. como meio de um melhor aproveitamento dos recursos de cada uma das entidades, com vista ao correto acompanhamento e execução deste Protocolo, em especial, assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA 4.ª

(Atividades a promover)

As entidades signatárias comprometem-se a promover e desenvolver, em função das suas valências mais distintivas, as seguintes atividades:

O Município de Vila Flor, compromete-se a:

- 1) Cooperar nas respetivas áreas de atuação, nomeadamente, cedência de espaços e de acordo com a sua disponibilidade, equipamento necessário ao bom funcionamento das atividades a desenvolver, sendo estas: Formação Musical e realização de eventos de carácter lúdico, musical entre outras;
- 2) Participar financeiramente, por meio de apoio financeiro ou qualquer outra forma, nos custos/despesas inerentes às atividades a desenvolver ao longo de cada ano civil, no montante de 20 000 €. (vinte mil euros).

A Associação Cultural e Recreativa de Vila Flor, na sua componente Cultural, Recreativa e formação Musical, compromete-se a :

- 1** – Colaborar na organização de eventos culturais, musicais e ou recreativos a realizar em parceria;
- 2** – Apoiar a formação Musical, especialmente às camadas jovens;

3 - Levar a cabo concertos com os diversos grupos musicais (Banda filarmónica, Grupo de Música Tradicional, Grupo de Danças e Cantares, em todos os eventos promovidos a nível Concelhio, nomeadamente, atos oficiais, datas comemorativas, festejos, celebrações religiosas e culturais, inaugurações, etc., sem qualquer encargo adicional para o Município.

4 - Para além da componente Cultural, Musical e Recreativa, colaborar na **Organização da TerraFlor-Feira de Produtos e Sabores, Amendoeira em Flor, Cantar as Janeiras**, entre qualquer outra atividade onde a sua presença seja útil.

CLÁUSULA 5.ª

(Formas de pagamento)

O pagamento é feito na totalidade na data da assinatura deste Protocolo.

CLÁUSULA 6.ª

(Bilheteira)

Não haverá, nas atividades a realizar, qualquer tipo de bilheteira. Contudo, caso se justifique a existência de Bilheteira em alguma atividade, os bilhetes serão disponibilizados de acordo com as necessidades de cada parceiro.

CLÁUSULA 7.ª

(Deveres do 2.º Outorgante)

- 1 – Apresentar Plano de Atividades e Orçamento no início de cada ano;
- 2 – Apresentar Relatório de execução das atividades do Protocolo até 31 de Março do ano seguinte;
- 3 – Compromisso de fazer referência ao apoio da Câmara Municipal (logotipo) em todos os materiais de divulgação e promoção que venha a editar.

CLÁUSULA 8.ª

(Prazo)

- 1 – O presente Protocolo é celebrado pelo período de um ano e renovável por um prazo Máximo de 5 anos, podendo ser denunciado por qualquer das partes, por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA 9.ª

(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente protocolo serão resolvidas, caso a caso, por entendimento entre os dois outorgantes com a sua concordância expressa.

CLÁUSULA 10.ª

(Incumprimento)

1 – O não cumprimento do estipulado no presente protocolo pelo segundo outorgante dará lugar à suspensão do protocolo e dos seus pagamentos e, eventualmente, a restituição dos pagamentos recebidos.

CLÁUSULA 11.ª

(Disposições finais)

O texto poderá ser modificado ou atualizado, através de negociações diretas de que resulte um acordo entre as partes.

O Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Vila Flor, 05 de agosto de 2019

O Presidente da Câmara Municipal,



Eng.º Fernando Francisco Teixeira de Barros .

O Presidente da Associação Cultural,



Vitoriano Fernandes